



DECLARAÇÃO DE ADESÃO E COMPROMISSO - RESPONSÁVEL LEGAL

(Fundamentado no Capítulo VI da Instrução Normativa nº 33/2020, em cumprimento ao seu artigo 13)

Responsável Legal / Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Representante Legal (se for o caso):	
CPF:	

Com base na Instrução Normativa nº 33/2020 - Brasília Ambiental e na condição de responsável legal pela recuperação dos danos ambientais identificados no Projeto de recuperação ambiental tratado no Processo de Recuperação Ambiental nº _____, **declaro, perante o órgão ambiental, para todos os fins:**

Assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal quanto à veracidade das informações e ciência dos conteúdos apresentados no respectivo Projeto de recuperação ambiental e seus anexos;

Conhecer a Instrução Normativa nº 33/2020, suas determinações e obrigações com relação ao processo de recuperação ambiental do qual consto como interessado e responsável legal;

Conhecer e cumprir a legislação vigente a fim de evitar sanções legais previstas;

Executar o PRADA seguindo as orientações do projeto elaborado por responsável técnico legalmente habilitado;

Garantir que as ações de recuperação apresentadas contemplam a totalidade dos danos ambientais identificados no ato motivador devidamente informados em cumprimento ao artigo 9º e 35 da IN 33/2020:

Art. 9º As ações de recuperação ambiental a serem planejadas e implantadas deverão atender às determinações do ato motivador e de documentos associados como laudo, parecer ou relatório técnico, contemplando:

I - a totalidade e especificidade dos danos ambientais identificados;

II - a localização e a extensão das áreas degradadas ou alteradas delimitadas;

III - a assunção da recuperação ambiental determinada no ato motivador.

§1º Em caso de não assunção parcial ou total das determinações dos atos motivadores previstos nos incisos I a IV do artigo 8º, os questionamentos deverão ser apresentados ao ente emissor do ato motivador, acompanhados por justificativas técnicas devidamente fundamentadas nas normas

legais vigentes e nos dados de diagnóstico ambiental a ser realizado por responsável técnico

(...)

Art. 35 No caso de questionamento da determinação do ato motivador, o regime de adesão e compromisso não poderá ser utilizado.

§2º No caso do não atendimento às determinações do ato motivador emitido pelo Brasília Ambiental, o interessado deverá solicitar análise processual ordinária;

Assumir a corresponsabilidade pela veracidade dos dados espaciais fornecidos referente à delimitação das áreas alvos de recuperação e apresentação no projeto de recuperação ambiental e no arquivo geoespacial e dados tabulares associado;

Atender às diretrizes de uso e ocupação de solo previstas para as áreas alvos de recuperação em atendimento integral às disposições do artigo 4º da IN 33/2020:

At. 4º Os objetivos da recuperação ambiental devem atender às diretrizes de uso e ocupação do solo previstas nas normas vigentes e nos seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;

II - Projeto urbanístico;

III - Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE;

IV - Plano de manejo de unidades de conservação e zoneamentos ambientais;

V - Mapa de áreas prioritárias para recomposição e conservação;

VI - Cadastro Ambiental Rural - CAR e Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Parágrafo único. As ações de recuperação ambiental devem proporcionar condições ambientais adequadas ao uso do solo regulamentado para a área objeto de recuperação.

As ações de recuperação serão planejadas, implantadas e monitoradas pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) identificado segundo ART correspondente e em caso de alteração de profissionais, técnicos, será realizada imediata comunicação ao órgão ambiental;

É de responsabilidade do profissional técnico contratado a definição das técnicas apresentadas no FORMULÁRIO PRADA, podendo haver revisão das mesmas no caso de necessidade diante dos resultados, com a obrigatoriedade de comunicação ao BRASÍLIA AMBIENTAL;

Serão realizadas ações de manutenção durante a etapa de monitoramento conforme especificações no projeto de recuperação ambiental visando alcançar o(s) objetivo(s) estabelecidos para a áreas alvo de recuperação ambiental;

Estar ciente das condicionantes abaixo que constarão na Autorização para Recuperação Ambiental que me será concedida:

- Executar a recuperação ambiental conforme Projeto de Recuperação de Áreas Degradada ou Alterada - PRADA disposto no Processo nº _____;
- Manter atualizada as informações sobre o responsável técnico ou empresa de consultoria técnica contratada responsável pela execução e monitoramento da recuperação ambiental e apresentar a devida Anotação de Responsabilidade técnica de execução e monitoramento do PRADA;

- Cumprir o cronograma de implantação e monitoramento apresentado no PRADA e comunicar eventuais as alterações necessárias;
- Utilizar as técnicas apresentadas no PRADA, as quais poderão ser revisadas diante de resultados diferentes dos esperados, com a obrigatoriedade de comunicação e justificativas ao BRASÍLIA AMBIENTAL;
- Executar ações e adotar medidas específicas visando: controle de espécies exóticas invasoras; prevenção, combate e controle do fogo; controle de erosão e conservação do solo; controle de formigas e pragas;
- Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do término da implantação, o Relatório de Implantação conforme Instrução Normativa nº 033/2020;
- **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, monitorar a área conforme Protocolo de Monitoramento da Recomposição da Vegetação Nativa do Distrito Federal (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/PROTOCOLO_MONITORAMENTO.pdf) e adotar como referência os indicadores ecológicos previstos na Nota Técnica nº 01/2018 (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica_IndicadoresEcologicos.pdf);
- **Nos casos de reabilitação ecológica**, monitorar a área conforme programa de monitoramento e adotar os indicadores, ambos previstos no PRADA apresentado;
- Monitorar a área em recuperação continuamente para evitar a ocorrência de atos de vandalismo e, no caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo ocorridos no local de intervenção do Projeto, registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;
- **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, apresentar, anualmente, até o dia 31 de maio de cada ano, os Relatórios de Monitoramento, iniciando no mês de maio do ano seguinte a data de emissão da Autorização para Recuperação Ambiental onde deverão ser apontadas as conformidades e/ou não-conformidade e quando couber, medidas corretivas e complementares, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 033/2020;
- **Nos casos de reabilitação ecológica**, apresentar, semestralmente, exclusivamente nos meses de maio e novembro de cada ano, os Relatórios de Monitoramento, iniciando no mês de referência seguinte a data de emissão da Autorização para Recuperação Ambiental onde deverão ser apontadas as conformidades e/ou não-conformidade e quando couber, medidas corretivas e complementares, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 033/2020;
- **Nos casos de mineração**, encaminhar cronograma atualizado das ações de recuperação do módulo anterior a partir do avanço da exploração nos módulos seguintes em concomitância ao avanço da exploração;
- Apresentar a Declaração de Finalização da Recuperação Ambiental juntamente com o Relatório Final da Recuperação assim que forem concluídas as ações do PRADA e alcançados os valores de referência dos indicadores ecológicos, **nos casos de recomposição da vegetação nativa**, ou dos indicadores previstos no PRADA, **nos casos da reabilitação ecológica**, conforme previsto na Instrução Normativa nº 33/2020;
- Comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- Comunicar previamente ao órgão ambiental a necessidade de supressão de remanescente de vegetação nativa ou indivíduo arbóreo motivada pela recuperação da área degradada em observação ao artigo 13, inciso III da Lei nº6.364/2019 que prevê a dispensa de compensação florestal;

Informativas:

- A área em recuperação deverá ser monitorada continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo, o responsável legal deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;

- O responsável legal deverá comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL qualquer alteração das ações previstas no FORMULÁRIO PRADA que forem necessárias para garantir o sucesso da recuperação. A comunicação deverá ser imediata em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de danos ambientais;
- **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na sua totalidade quando não houver presença de processos erosivos e forem atingidos os indicadores ecológicos definidos para a área, conforme Nota Técnica nº 01/2018 (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica_IndicadoresEcologicos.pdf), ou quando devidamente justificados o não atingimento e aceito pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;
- **Nos casos de reabilitação ecológica**, será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na sua totalidade quando todos os módulos estiverem recuperados para atendimento ao objetivo de uso futuro da área, não apresentando processos erosivos evidentes e forem atingidos os indicadores previsto no PRADA ou quando devidamente justificados o não atingimento e aceito pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

Brasília, de..... de..... .

Assinatura do Responsável Legal/Representante Legal